



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – RESOLUÇÃO

3 – ATAS

3.1 – 35ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3.2 – Reuniões de Comissões

4 – ORDENS DO DIA

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 – ERRATA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.058

Dá nova redação à Lei nº 21.504, de 21 de novembro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 21.504, de 21 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Civil, Voluntários de Três Marias – ABCV-TM –, com sede no Município de Três Marias.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.059

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Passos, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Passos, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.060

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Sol Nascente, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2016.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.512, DE 1º DE JUNHO DE 2016

Ratifica a medida de proteção à economia do Estado concedida ao setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado concedida ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefícios fiscais concedidos por outros estados, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 120/2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, em 1º de junho de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/5/2016****Presidência do Deputado Hely Tarquínio**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nos 153, 154, 155, 156 e 157/2016 (encaminhando emendas aos Projetos de Lei nos 3.503, 3.509, 3.510 e 3.513/2016 e ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2016, respectivamente), do governador do Estado – Ofício nº 2/2016 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 54/2016), da defensora pública-geral do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nos 3.583 a 3.587/2016 – Requerimentos nos 4.774 a 4.802, 4.804, 4.806 a 4.808, 4.810 e 4.811/2016 – Requerimentos Ordinários nos 2.501, 2.502, 2.515 e 2.516/2016 – Comunicações: Comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Questões de Ordem – Suspensão e Reabertura da Reunião – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Ione Pinheiro e do deputado Bosco; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rogério Correia – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Thiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 153/2016

– A Mensagem nº 153/2016, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.503/2016, foi publicada na edição anterior.



MENSAGEM Nº 154/2016

– A Mensagem nº 154/2016, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.509/2016, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 155/2016

– A Mensagem nº 155/2016, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 3.510/2016, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 156/2016

– A Mensagem nº 156/2016, encaminhando emenda ao Projeto de Lei nº 3.513/2016, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 157/2016

– A Mensagem nº 157/2016, encaminhando emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 52/2016, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 2/2016

– O Ofício nº 2/2016, da defensora pública-geral do Estado, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 54/2016, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil (8), prestando informações relativas aos Requerimentos nos 1.575, 3.260 e 3.448/2015, e 4.081, 4.083, 4.176, 4.178 e 4.182/2016.

Da Sra. Mariah Brochado Ferreira, secretária adjunta de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.878/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.583/2016

Dispõe sobre a disponibilização de informação sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os postos oficiais de distribuição de medicamentos, bem como as farmácias populares, deverão disponibilizar, em suas dependências, um mural com a lista dos medicamentos gratuitamente distribuídos à população armazenados em estoque.

§ 1º – A lista contendo os medicamentos em estoque deve estar disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – Relativamente aos medicamentos que estiverem em falta, deve ser informada a data provável de disponibilização.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de determinar penalidades, bem como de definir o órgão responsável pela fiscalização de seu cumprimento.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Léo Portela – PRB

Justificação: O projeto que ora encaminho à apreciação dos meus nobres pares pretende levar à população mineira que faz uso dos medicamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS – informações quanto àqueles disponíveis para entrega.

A divulgação de listas atualizadas evitará que as pessoas percam tempo indo até os postos de distribuição, na maioria das vezes, ficando horas nas filas, se souberem que determinado remédio está em falta.

A disponibilização da informação no *site* da Secretaria de Estado de Saúde é medida de inclusão e aproveitamento dos sistemas digitais à disposição do Estado. Todo avanço tecnológico adquirido deve ser utilizado para otimizar os serviços e o acesso da população a estes, garantindo um processo menos burocrático e facilitando o acesso às informações.

O direito à informação está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, no art. 5º, inciso XIV: “É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

O art. 196 reconhece o direito à saúde como direito social, nos seguintes termos: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Entendemos que a proposta vai ao encontro dos anseios sociais, visto que, conforme diariamente noticiado pela imprensa e de acordo com relatos de pacientes, na grande maioria das cidades mineiras tem havido falta de medicamentos, sem previsão de regularização da entrega, acarretando idas e vindas e filas de espera.

Com este projeto pretendemos garantir mais efetividade e qualidade na prestação de serviço tão importante para a saúde da nossa população, a qual necessita desses medicamentos para sobreviver, ou para ter melhor qualidade de vida.

Ademais, como bem se nota, tal medida é de fácil execução e trará inúmeros benefícios aos usuários do sistema.

Por todo o exposto e tendo em vista o inegável mérito da proposição, peço aos nobres colegas que a apreciem com um olhar justo e humano, visando sempre a maior efetividade dos direitos sociais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.584/2016

Declara de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Bondespachense de Equoterapia, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Fábio Avelar Oliveira – PTdoB

Justificação: A Associação Bondespachense de Equoterapia é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Bom Despacho e tem por finalidade prestar serviços de equoterapia e equitação visando a



reabilitação de pacientes, portadores de necessidades especiais ou não, e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, entre outras.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, uma vez que atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Pelo importante trabalho desenvolvido pela entidade em sua região, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.585/2016

Dispõe sobre incentivos à doação de sangue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui incentivos para a doação voluntária de sangue.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, é considerada doadora de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e duas, no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta lei.

§ 1º – O doador de sangue deve cumprir todos os requisitos definidos em regulamento para ser considerado apto à doação.

§ 2º – O órgão que realizar a coleta do sangue doado deverá emitir um certificado de doação voluntária ao doador, onde conste seu nome completo, número da carteira de identidade e do CPF, data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico e o histórico das coletas realizadas.

Art. 3º – O doador de sangue fica isento do pagamento de:

I – taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública estadual, bem como de suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – taxa de inscrição em concursos vestibulares públicos, para ingresso nas instituições estaduais de ensino.

Art. 4º – O doador de sangue que for servidor público estadual tem acrescido um dia em suas férias para cada doação realizada, em cada período aquisitivo, tendo como limite quatro doações por ano.

Art. 5º – Aos doadores voluntários de sangue no Estado de Minas Gerais será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) em casas de diversão ou estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais e cinematográficos, bem como em feiras, exposições, festas de boiadeiro, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

§ 1º – A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 2º – O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo-se da medida os camarotes, locais especiais, áreas VIPs e congêneres.

Art. 6º – Fica assegurada, aos filhos dos doadores voluntários de sangue em idade escolar, prioridade em matrícula nas escolas da rede estadual de ensino, independentemente de qualquer forma de seleção, respeitados os calendários da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º – O Poder Executivo fará editar, no prazo de noventa dias, os atos regulamentares necessários para a consecução dos objetivos desta lei.



Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade instituir incentivos para a doação voluntária de sangue, de forma a aumentar o número de doadores e assim superar a carência desse insumo fundamental aos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais. É um projeto de cidadania para a vida.

A doação voluntária de sangue no Brasil é considerada inferior aos padrões recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. A OMS estima que, se 3% da população se tornasse doadora uma vez por ano, não haveria falta de sangue nos serviços de hemoterapia.

Cotidianamente ouvimos notícias de carência de sangue nos hemocentros do País ou ficamos sabendo de casos de familiares e amigos de pacientes que, aflitos, buscam doadores para atender casos de urgência e, muitas vezes, não os conseguem. A falta de sangue nos serviços de saúde no Brasil constitui-se em um sério problema da nossa saúde pública. Muitas cirurgias eletivas deixam de ser realizadas por falta de estoques de sangue.

Acreditamos que as proposições ora colocadas neste projeto de lei não se configuram como comercialização de sangue, antes representam formas de estimular os cidadãos mineiros a praticarem a doação voluntária e altruísta.

Muitos países já adotam tais incentivos, como os EUA; no Brasil, o Estado do Espírito Santo e vários municípios instituíram benefícios semelhantes.

Entendemos que a instituição generalizada desses incentivos contribuirá em grande escala para o aumento das doações de sangue no País.

Por todas essas razões, submeto esta proposição a deliberação desta Casa, esperando sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 874/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.586/2016

Dispõe sobre a instalação de placas informativas em parques de diversão do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A administração dos parques de diversão do Estado manterá, em cada um dos brinquedos e atrações existentes, placas informativas, fixadas na entrada do brinquedo ou da atração, com letras bem visíveis, com dados referentes à manutenção e vistoria técnica daquela diversão, bem como dos eventuais riscos inerentes à sua utilização e a faixa etária recomendável de uso.

§ 1º – Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se como dados referentes à manutenção, a data em que foi realizada, bem como quando deverá ser feita a próxima manutenção e o número do laudo de vistoria, emitido pelas autoridades públicas competentes.

§ 2º – Para efeito do disposto no *caput*, entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos inerentes à utilização do brinquedo ou da atração, informações que indiquem riscos para pessoas portadoras de doenças, como, por exemplo, a seguinte mensagem: “Este brinquedo não deve ser utilizado por pessoas hipertensas ou cardíacas”.

Art. 2º – A não observância do disposto no artigo anterior e seus parágrafos acarretará multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, e a imediata paralisação das atividades.

Art. 3º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: Inicialmente, convém considerar que prestar informações sobre brinquedos e atrações existentes em parques de diversão, onde não raro acontecem acidentes, é uma forma de alertar a população e, conseqüentemente, proteger e defender a saúde de todos.

Em que pese o funcionamento de parques de diversão e equipamentos similares ser autorizado pelas prefeituras, através de alvará próprio, a Constituição da República Federativa do Brasil, nossa Carta Magna, no seu art. 24, especificamente no inciso XII, é clara ao afirmar que cabe também aos estados legislar sobre assuntos relacionados à saúde, conforme disposto abaixo:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”.

A única e clara intenção de ir a um parque de diversão é de se divertir. Mas nada é 100% seguro. Embora nunca pensemos nisso, quase todas aquelas máquinas são passíveis de falhas e controladas por pessoas, e elas, como todo mundo, podem errar. Mesmo os computadores podem funcionar de modo errôneo uma vez ou outra.

Essas falhas geralmente acontecem quando há um erro na segurança, que se torna incapaz de proteger as pessoas. Ainda que a maioria dos parques de diversão seja uma forma segura de passar o tempo com amigos e família, por vezes acidentes podem acontecer, e já aconteceram em diferentes parques de diversão, sejam eles mais ou menos sofisticados.

Acreditamos que as medidas propostas auxiliarão as pessoas no instante de decidir se utilizarão os brinquedos oferecidos nos parques. O fato de o local estar obrigado a indicar tais informações publicamente é também um elemento a mais para garantir que as vistorias e manutenções sejam feitas no tempo certo.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio dos nobres deputados e deputadas para a aprovação desta importante propositura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.587/2016

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Timóteo – Aatim –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Timóteo – Aatim –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Wander Borges – PSB

Justificação: A Associação Amigos de Timóteo – Aatim –, com sede no Município de Timóteo, é uma entidade social sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é formada por pessoa idôneas, que nada recebem pelo



exercício de suas funções. Tem por finalidade desenvolver projetos de interesse social, prevenir e combater a corrupção, desenvolver estudos, seminários e divulgar medidas contra a corrupção e promover práticas do desenvolvimento da sociedade, entre outras.

Devido ao imenso trabalho de cunho social, faz-se oportuno que se declare de utilidade pública estadual essa associação, razão pela qual conto com a anuência dos nobres colegas ao projeto proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 4.810/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Sindicato da Indústria de Laticínios do Estado de Minas Gerais – Silemg – pelo estímulo e fomento à conscientização da população sobre a importância do consumo de leite, promovendo a Blitz do Leite na comemoração do Dia Mundial do Leite, em 1º de junho. De acordo com dados da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, de 2015, Minas Gerais chega a produzir aproximadamente oito bilhões de litros por ano, sendo reconhecido como o Estado de maior produção leiteira do País.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. João Lúcio Barreto Carneiro, presidente do Silemg, na Rua Piauí, nº 220, 5º andar, Santa Efigênia, Belo Horizonte, CEP 30150-320.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Antônio Carlos Arantes – PSDB

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.501/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 3.205/2016, do deputado Sargento Rodrigues, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.502/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 1.063/2015, do deputado Sargento Rodrigues, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.515/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 2.605/2015, do deputado Sargento Rodrigues, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.516/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 140 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, do deputado Sargento Rodrigues, seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir parecer.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2016.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT –, presidente da Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTOS

Nº 4.774/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Defensoria Pública pedido de providências para a implementação de um centro de internação para menores infratores em Betim.

Nº 4.775/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Secretaria de Estado de Defesa Social cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para a implementação das 23 medidas de enfrentamento da criminalidade nele previstas.

Nº 4.776/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas do Estado cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para a construção de um centro socioeducativo no município.

Nº 4.777/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para que seja ampliado o efetivo da Polícia Civil no município, com a designação de 4 delegados distritais, 1 delegado de homicídios, 10 escrivães e pelo menos 50 investigadores, e para a realização de mutirão para finalização de cerca de 1.400 inquéritos para apuração de crimes de homicídio existentes no município.

Nº 4.778/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao Comando-Geral da Polícia Militar cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para o aumento do efetivo de policiais militares no município.

Nº 4.779/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Subsecretaria de Estado de Administração Prisional cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para que sejam ampliadas as vagas do sistema prisional do município.

Nº 4.780/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados à Delegacia Regional da Polícia Civil em Nova Serrana as notas taquigráficas da 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 18/5/2016, para conhecimento, bem como pedido de providências com vistas à instauração de inquérito policial para apuração da prática, em tese, do delito de denúncia caluniosa imputado ao Sr. Wellington Marques da Costa, diretor de segurança do presídio de Nova Serrana.

Nº 4.781/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para determinar a transferência de presos da cadeia pública de Itanhomi para outras unidades prisionais da região, tendo em vista a falta de condições mínimas para o seu funcionamento.

Nº 4.782/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para determinar a transferência de presos do Ceresp de Contagem para as demais unidades prisionais do Estado, tendo em vista a situação de risco causada por sua superlotação.

Nº 4.783/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para determinar a transferência de presos do Presídio Regional de Nova Lima para as demais unidades prisionais do Estado, em razão de sua superlotação.

Nº 4.784/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que aumente o efetivo policial no Município de Santos Dumont, em especial no Distrito de Nova Dores, tendo em vista o índice de criminalidade local, especialmente o aumento de ocorrências de furtos e roubos, além de recorrentes práticas delituosas em razão do tráfico de drogas.

Nº 4.785/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para convocar para a próxima fase de avaliação psicológica e exame toxicológico os candidatos excedentes do Curso de Formação de Soldados – Interior (CFSd QPPM/2016 Interior) que foram considerados aptos nas etapas anteriores.

Nº 4.786/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para certificar-se da legalidade do despacho do Sr. Wellington Marques da Costa, diretor de segurança do Presídio de Nova Serrana, exarado em atestado médico apresentado pela Sra. Flávia de Fátima Tavares Campos, agente de segurança penitenciária, por meio do qual determina "anexar à pasta funcional e não fazer mais parte do Getap, muralha ou portaria", indicativo de suposto ato de represália, perseguição e assédio moral.

Nº 4.787/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa pela Sra. Katiúscia Fagundes Fernandes, corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, pelo uso de veículo oficial para fins particulares e lançamento de dados falsos em sistemas de informação.

Nº 4.788/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre a distribuição do efetivo nos municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.789/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Defesa Social, ao comandante-geral da Polícia Militar e à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o andamento das obras de construção da nova sede do Batalhão da Polícia Militar e da 4ª Delegacia de Polícia Civil no Município de Betim, que se encontram paradas desde outubro de 2014. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.790/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar e à Chefia da Polícia Civil pedido de providências para que sejam realizadas operações conjuntas de repressão qualificada da criminalidade no Município de Betim, com a participação de forças especiais e a realização de investigações prévias para a identificação de criminosos contumazes.

Nº 4.791/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a melhoria da estrutura das delegacias da Polícia Civil em Betim e o aumento do efetivo de policiais civis no município.

Nº 4.792/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para melhoria da estrutura da Polícia Militar em Betim e para o aumento do efetivo de policiais militares no município.

Nº 4.793/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Vice-Procuradoria-Geral da República pedido de informações para que encaminhe a esta Casa cópia da delação premiada do empresário mineiro Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, conhecido como Bené, na Operação Acrônimo, em que afirmou ter repassado R\$10 milhões em propina ao governador do Estado. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.794/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça cópia do Plano Municipal de Segurança Pública de Betim e pedido de providências para a realização de mutirão judiciário na Comarca de Betim, em parceria com o Projeto Novos Rumos, para julgamento de 1.800 processos de crimes contra a vida existentes na comarca.

Nº 4.795/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 60º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/5/2016, em Nova Serrana, que resultou na apreensão de drogas e materiais vinculados ao tráfico de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.796/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 9º Batalhão de Missões Especiais da Polícia Militar e no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 10/5/2016, em Uberlândia, que resultou na apreensão de cerca de 20kg de materiais explosivos e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.797/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/5/2016, em Divinópolis, que resultou na detenção de uma pessoa e na apreensão de drogas, balanças de precisão e materiais usados na fabricação e embalagem de drogas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.798/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/5/2016, em Divinópolis, que resultou na apreensão de veículos, partes de veículos já desmanchados e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.799/2016, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 18ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar e no 29º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 26/5/2016, em Poços de Caldas, que resultou na apreensão de drogas, rádios, arma de fogo, munição e na detenção de seis pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.800/2016, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para elaborar um planejamento para a realização de *blitze* da Lei Seca em locais e horários estratégicos no Município de Juiz de Fora.

Nº 4.801/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de informações sobre a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – CCPI –, especificando-se o valor total arrecadado em abril de 2016, em que foi investido o valor arrecadado e qual a previsão de arrecadação para o ano.

Nº 4.802/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre a metodologia e os critérios utilizados para patrocinar e apoiar eventos de prefeituras e entidades no Estado, bem como os gastos com esses patrocínios durante o ano de 2015 e até abril de 2016. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.804/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que seja adotada a inclusão em ordem alfabética, quando da regulamentação da inclusão do nome social nas listas de chamada das escolas.

Nº 4.806/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o time de futsal feminino do qual fazem parte as alunas da Escola Estadual Dulce Ferreira de Souza – Colégio Polivalente, de Passos, pela conquista, de forma invicta, do Campeonato Mundial Escolar de Futsal Feminino.

Nº 4.807/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com os estudantes Pedro Henrique Romualdo Goulart, Laressa da Silva Oliveira, Gabriela Santana de Abreu e com o Prof. Gieze Américo Reginaldo, da Escola Estadual João Rodrigues, de Prudente de Moraes, pelo projeto Faraday ao Dínamo: Dispositivo de Segurança na Bicicleta, apresentado na UFMG e escolhido para representar essa universidade na Feira Nacional de Ciências e Engenharia, na USP.

Nº 4.808/2016, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Governo pedido de providências para a reabertura da negociação com os representantes dos servidores das superintendências regionais de ensino para reposição dos dias de greve dessa categoria em 2015.

Nº 4.811/2016, da Comissão de Saúde, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP-MG – pelos 70 anos de história compromissada com a saúde pública e coletiva do Estado.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Quero informar a V. Exa. e aos demais pares desta Casa que já estamos com um requerimento desde a semana passada contendo o seguinte teor: “Os deputados que este subscrevem, com fundamento no art. 60, § 3º, da Constituição do Estado, e no art. 112 do Regimento Interno, vêm requerer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apuração, no prazo de 120 dias, de fato determinado, a seguir detalhado, que aponta para a prática, pelo Sr. Fernando Damata Pimentel, governador do Estado de Minas Gerais, no ano de 2015, estando, portanto, já no exercício de seu mandato à frente do Poder Executivo Mineiro, de atos gravemente ofensivos ao inciso III do art. 2º, ao *caput* do art. 3º, ao art. 73 e ao inciso V do art. 91, todos da Constituição do Estado, bem como ao *caput* do art. 37, concomitantemente com a Lei nº 8.429, de 1992, lei que trata, tipifica e prescreve sanção aos crimes de improbidade administrativa. Esse requerimento já conta com a assinatura de 14 parlamentares. Quero torná-lo público para que os demais parlamentares desta Casa assinem essa CPI, porque ela é muito importante. Analisamos as 7 mil páginas da Operação Acrônimo da Polícia Federal, apoiada pelo Ministério Público Federal. Foram produzidos cinco inquéritos policiais, sendo que o governador figura em quatro deles. Destacamos a pessoa do governador Fernando Damata Pimentel em três situações distintas. Os inquéritos deixam claro, não resta nenhuma dúvida, nenhuma vírgula a se acrescentar ou diminuir, que o governador, em pleno exercício do mandato, manteve contatos espúrios, que em tese tipificam crime de improbidade administrativa, tráfico de influência e outros crimes conexos, utilizando-se do cargo. Ele se reuniu no dia 21 de dezembro, já diplomado governador, na sede da OPR, empresa de que era sócio. O seu testa de ferro é o Sr. Otílio Prado, que também é servidor público deste estado, assessor especial do governo. No dia 20 de maio, ele utilizou o hangar do governo e toda a



estrutura do gabinete militar para protegê-lo em prática criminosa. Em tratativas, o governador do Estado não teve sequer o zelo de se esconder e mandou mensagens do seu próprio celular ao presidente da Caoa e ao Sr. Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, mais conhecido como Bené, para acerto de isenções fiscais, usando sua influência no Ministério de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior. Posteriormente, no dia 18 de agosto, o governador teve o disparate, a cara de pau de não apenas trocar informações do seu próprio celular com o presidente da Caoa, mas também de se encontrar com ele na sua residência, no Bairro Jardins, Zona Sul de São Paulo. Portanto, considerando-se os atos que se encontram nos relatórios da Operação Acrônimo, o governador é investigado em quatro dos cinco inquéritos, e sua esposa em dois. Diversos servidores públicos estão sendo investigados. Os fatos são gravíssimos, requerem uma CPI. Faço um apelo aos deputados desta Casa, para que assinem o pedido de CPI. Precisamos de 26 assinaturas. Já temos 14. Vários deputados estão dizendo que assinarão o requerimento. O povo de Minas Gerais não pode conviver com um governador denunciado por corrupção, crimes de lavagem de dinheiro, corrupção passiva e falsidade de documentos. Sr. Presidente, ainda pesarão contra ele daqui a pouco o seu sigilo, que será levantado, e a delação premiada de Benedito Rodrigues de Oliveira Neto, que acusa o governador de ter embolsado R\$20.000.000,00 nas tratativas espúrias e criminosas enquanto ministro e governador de Estado. Faço um apelo aos deputados para que assinem a CPI juntamente com este deputado.

O deputado Rogério Correia – Obrigado, presidente. Presidente, o povo de Minas Gerais, nas últimas eleições, infligiu uma derrota histórica e avassaladora contra o PSDB, tucanos e “tucanoides”. O governador Fernando Pimentel foi eleito no 1º turno, uma “balaiada” em todo o território de Minas Gerais. Essa foi a palavra do povo de Minas Gerais, que se expressa exatamente nas urnas e na democracia. Ultimamente, no Brasil, setores golpistas querem substituir a democracia por eleições indiretas e métodos que sepulquem o voto popular. Estive no Norte de Minas, deputado Paulo Guedes, neste fim de semana, e fiquei impressionado de ver como trabalhadores rurais, pessoas do povo estão horrorizadas com o que está acontecendo. Dizem: “Vamos perder o nosso voto? A única hora em que nos igualamos aos ricos é na hora da eleição, e querem agora retirar o nosso voto, que sustenta a democracia”. Aqui em Minas as elites perderam as eleições depois de 12 anos em que ofenderam trabalhadores da educação e o povo, em que não realizaram obras que eram importantes para o Estado, em que fizeram obras faraônicas e aprontaram contra o povo trabalhador. O PSDB, nesse sentido, perdeu as eleições. Aécio perdeu em Minas. Gosto de falar isso: Aécio perdeu as eleições em Minas. Minas Gerais derrotou Aécio. Gosto de falar isso porque é a expressão do voto popular. Sei que as elites não gostam de escutar isso, mas Aécio perdeu as eleições em Minas Gerais. Sr. Presidente, Srs. Deputados, precisamos discutir no Brasil seriamente a reforma política. Os moralistas de plantão, que são, na verdade, golpistas, gostam muito de falar dos outros, mas não atentam para aquilo... (– Manifestação nas galerias.) Presidente, vou ter de parar de falar e pedir a V. Exa. que garanta meu tempo, porque golpistas não gostam de escutar. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Pessoal, quero pedir silêncio em nome da maioria. Vamos deixar a paixão de lado. Vamos ouvir os deputados, pois daqui a pouco vamos entrar em outra fase, e ninguém mais vai falar. Liberdade corresponde a uma outra moeda, chamada compromisso, responsabilidade social. Acho que o bom comportamento é próprio do *homo sapiens*. Quem não se julga *homo sapiens* tem de ser animal. Então, vamos ouvir o deputado. Vamos deixar a paixão de lado, dos dois lados. Todos são adultos aqui. É preciso ter serenidade para entender as diferenças que temos. Quem está se manifestando não entende as diferenças. Guardem essa frase: é preciso identidade com a diferença.

O deputado Rogério Correia – Presidente, peço a V. Exa. que desconte meu tempo. Não tenho problema em ver os golpistas se manifestarem, mas eles têm de escutar. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Peço, mais uma vez, silêncio. Pode falar, deputado, seu tempo será preservado. Vamos fazer silêncio para ouvir o deputado.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, ainda tenho dois minutos e meio após ter sido interrompido. Vou ser rápido. Sei que estão nervosos, porque foi preso o cacique deles, foi preso o ex-presidente do PSDB. Ele foi preso, por isso estão nervosos. Esses são os moralistas de plantão, que estão com o cacique preso. Está preso aquele que foi secretário do



Anastasia e caixa da campanha do Aécio Neves. Por isso os moralistas de plantão ficam assim: nervosos. Eles vêm aqui para não deixar que os debates na Assembleia Legislativa continuem. Queria dizer exatamente, Sr. Presidente, sobre esse caso que levou à prisão o ex-presidente do PSDB. Foi preso, e agora um dos delatores confessou que deu a ele R\$1.500.000,00. Ele é pai daquele deputado que disse que votava em nome da moral, da ética e do seu pai, no Congresso Nacional, pelo *impeachment* da presidenta Dilma. Foi preso, está preso agora, e evidentemente vamos esperar repercussão no caixa de campanha do PSDB. Eduardo Azeredo, como foi lembrado aqui, é outro que já está sendo indiciado. (– Manifestação nas galerias.) Presidente, os tucanos não me deixam falar. Não há condições. É preciso que V. Exa. coloque ordem nas galerias. As pessoas virem aqui é possível, mas elas não estão permitindo que o deputado fale. Como vamos fazer? É verdade que precisamos discutir a questão da reforma política no Brasil. Mas aquele falso moralista que vem ao microfone todo dia vomitar moralidade fica em silêncio, calado ou berrando para evitar que se saiba a verdade. O ex-presidente do PSDB, que presidiu o partido por seis anos, está agora denunciado por receber propina. Hoje, pela *Folha S.Paulo*, foi relatado que a denúncia é de que ele recebeu R\$1.500.000,00 em uma das obras, por isso está preso. Sempre falei que precisamos tratar essas questões de reforma política em um tom político, e não com falso moralismo, como alguns tratam as questões aqui. Precisamos tratar, Paulo Guedes, de uma questão fundamental, que é modificar a política no Brasil e fazer uma reforma política por meio de uma constituinte exclusiva; terminar com o financiamento privado de campanha; fazer desse ensinamento a obra-prima de uma crise e a saída dela, e não ficar apontando o dedo para os outros. O PSDB apontou tantos dedos que agora tem de ficar de costas para o Brasil, porque realmente foi pego com a boca na botija. Obrigado.

O presidente – Com a palavra, o deputado Cabo Júlio. Preciso de silêncio para ouvir o deputado Cabo Júlio. Todos os deputados são dignos de falar no seu momento. Também é preciso ouvir a reflexão das pessoas que estão acompanhando, mas crítica antecipada não resolve.

O deputado Cabo Júlio – Presidente, quero fazer uma questão de ordem a V. Exa. Vou lê-la e encaminhá-la à Mesa. V. Exa. pode respondê-la depois. Passo a ler minha questão de ordem: “Sr. Presidente, considerando que o art. 165 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais dispõe que questões de ordem são dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno na sua prática ou relacionadas com o texto constitucional; considerando que o Regimento Interno, em seu art. 166, define que a questão de ordem deve ser formulada no prazo de 5 minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar, passo a fazer a questão de ordem com a indicação da situação e do artigo sobre o qual solicito a elucidação de V. Exa. No dia 24 de maio, a Comissão de Segurança Pública aprovou o Requerimento de Comissão nº 6.146. Tendo em vista que o art. 102 do Regimento Interno desta Casa define as competências de cada comissão, vejamos no inciso XV, a competência da Comissão de Segurança Pública. (- Lê:) 'São competências da Comissão de Segurança Pública: a política de segurança pública, a política de combate ao crime organizado, a política carcerária, a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional e a defesa civil.' Li todo o art. 102, inciso XV, que define a competência de cada comissão. Diante do que disse, passo a formular minhas perguntas, como forma de questão de ordem. O objeto do Requerimento nº 6.146/2016, na visão da Mesa, está inserido na definição de competência da Comissão de Segurança Pública? Se o conteúdo do requerimento não está relacionado à competência da Comissão de Segurança Pública, requeiro então à Mesa que seja anulada a votação do Requerimento nº 6.146 da comissão, por ter conteúdo fora das competências definidas no Regimento Interno da ALMG, a saber o art. 102, inciso XV.” É essa a questão de ordem que faço a V. Exa e que entregarei por escrito. Aguardo resposta da Mesa. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A Mesa vai analisar e, oportunamente, daremos resposta por escrito. Com a palavra, pela ordem, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, antes de passar a palavra ao deputado Cristiano Silveira, queria apenas dizer que – e V. Exa. sabe do respeito que tenho pelo senhor –, na semana passada, o senhor esgotou as questões de ordem às 14h15min. Hoje o senhor está concedendo-as até as 14h30min. Poderíamos criar um padrão: definir se todos os dias será até as 14h30min ou até as 14h15min. Porque não dá para o senhor um dia fazer...



O presidente – Então vamos até as 14h30min.

O deputado Gustavo Corrêa – Mas todos os dias?

O presidente – Não, todo dia, não. Espere, líder. Combinamos, naquele dia, que, na hora em que iniciar a 2ª Fase, daremos 15 minutos. Depois acertaremos isso. Hoje será até 14h30min. Com a palavra, pela ordem, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente. Queria alertar os colegas deputados sobre a temeridade de estarem participando de um movimento nesta Casa que se assemelha ao movimento nacional que vimos: a reprodução de um golpe em Minas Gerais, na Assembleia Legislativa, contra o governador Fernando Pimentel. Ora, quem tem acompanhado os noticiários, quem tem visto as notícias e o desenrolar dos processos sabe que não há elementos que impliquem o governador neste momento. Acho que os deputados precisam ter prudência, presidente, para não cometermos erros e equívocos, para agir com cautela. Vemos, em nosso país, atualmente, até senadores se pronunciando com a possibilidade de mudança de voto, já que muitos votaram pela admissibilidade do processo da presidenta Dilma, o que não significava necessariamente o mérito. Com o passar do tempo, a verdade vai começando a se estabelecer, e há consequências dos atos que se tomam. Queria pedir outra coisa, presidente, e isso vai para os que estão nos acompanhando. São aqueles que foram às ruas contra a corrupção, dizendo que o grande problema do Brasil era a corrupção no PT e a implicação dos membros do partido na Operação Lava Jato; são aqueles que usavam a camisa amarelinha da seleção brasileira, como se a CBF fosse uma instituição séria. A CBF hoje é uma das instituições mais corruptas do Brasil. Eles agora estão mudando a cor da camisa, presidente, para tentar nos enganar e para que não os identifiquemos. Eles tentam mudar a cor da camisa. Eles usavam a camisa amarelinha, da CBF, de investigados e perseguidos até pela Interpol; eles batiam panela contra a corrupção. Mas não estou ouvindo mais, presidente, o barulho das panelas, não estou vendo mais as camisetas amarelas nas ruas. Presidente, acho que esses que são contra a corrupção, mas somente contra aquela que eles dizem haver no PT, não são contra a corrupção, por exemplo, do PSDB. Deve haver uma relação intrínseca que não conseguimos desvendar ainda, mas ela vai se revelar em determinado momento. É como o Movimento Brasil Livre, que dizia que não tinha partido financiando. Agora, descobriu-se que tinha partido colocando dinheiro lá. Mas vamos lá, presidente. O que quero ver é essas pessoas dizerem que querem a saída, a renúncia, a investigação do Aécio Neves, o decadelatado. O senador está em todas as delações, mas eles fazem ouvido de surdos. Contudo, o Brasil está ouvindo, presidente. Então, quero dizer que a turma da camiseta amarela perdeu credibilidade, estão tão constrangidos que não conseguem colocar a camisa para ir às ruas de novo. Obrigado, presidente. (– Manifestação nas galerias.)

O presidente – Vamos passar a palavra agora aos oradores inscritos. Solicito silêncio. Vamos evitar as provocações pessoais. Se continuar assim, a reunião será suspensa. (– Manifestação nas galerias.)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 2 minutos para o reestabelecimento da ordem nas galerias. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência solicita maioria, reflexão, serenidade. Não vamos nos exaltar. Espero poder acreditar nas pessoas de bom senso para ouvir e para refletir sobre as ideias, porque o momento que o Brasil vive é sério. Agora a palavra está com a deputada Ione Pinheiro.

Oradores Inscritos

– A deputada Ione Pinheiro e o deputado Bosco proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Bosco – Sr. Presidente, verificando que não há número suficiente de deputados para prosseguirmos com os trabalhos, peço a V. Exa. o encerramento, de plano, desta reunião.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 18 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 1º de junho, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/5/2016

Às 15h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Cristiano Silveira, Cabo Júlio e Missionário Márcio Santiago, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Celise Laviola e os deputados Rogério Correia e Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a situação dos servidores do sistema socioeducativo, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a reestruturação das carreiras dos servidores técnicos administrativos do sistema de segurança prisional e socioeducativo, bem como a reforma administrativa do Poder Executivo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Lígia Maria Alves Pereira, chefe de gabinete, representando o Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Estado de Planejamento e Gestão; Marilene Cruz, membro da coordenação colegiada da Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth, promotora de justiça e coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CAODCA; e Simone Albuquerque, subsecretária de Assistência Social da Sedese; e os Srs. Alex Batista Gomes, presidente em exercício do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; José Lino Esteves dos Santos, diretor do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais – Sindpúblicos – e diretor da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais; Afrânio José Fonseca Nardy, juiz da Vara da Infância e Juventude; Henrique Vilaça Belo, defensor público da Vara da Infância e Juventude de Contagem; Bruno Tasca Cabral, chefe de gabinete da Polícia Civil; Bernardino Soares de Oliveira Cunha, superintendente de Gestão das Medidas Privativas de Liberdade da Secretaria de Defesa Social. A presidência concede a palavra à deputada Celise Laviola e ao deputado Rogério Correia, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.097/2016, da deputada Celise Laviola e dos deputados Cristiano Silveira, Missionário Márcio Santiago e Rogério Correia, em que requerem sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/5/2016, com a finalidade de debater a situação dos servidores do sistema socioeducativo, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a reestruturação das carreiras dos servidores técnicos administrativos dos sistemas de segurança prisional e



socioeducativo, bem como a reforma administrativa do Poder Executivo, aos órgãos e entidades presentes à mencionada audiência pública;

nº 6.098/2016, da deputada Celise Laviola e dos deputados Cristiano Silveira, Missionário Márcio Santiago e Rogério Correia, em que requerem seja encaminhado ao governador do Estado as notas taquigráficas da 7ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 19/5/2016, com pedido de providências para que sejam tomadas em consideração todas as reivindicações apresentadas pelos servidores técnicos e administrativos dos sistemas de segurança prisional e socioeducativo para a incrementação das políticas públicas inerentes no Estado, inclusive com as alterações que se fizerem necessárias no Projeto de Lei nº 3.503/2016, de sua autoria;

nº 6.099/2016, da deputada Celise Laviola e dos deputados Cristiano Silveira, Rogério Correia e Missionário Márcio Santiago, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações, com a urgência que o caso requer, sobre as reivindicações apresentadas pelos servidores técnicos e administrativos dos sistemas de segurança prisional e socioeducativo, durante a 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19/5/2016, especialmente quanto ao calendário de realização dos compromissos firmados com as categorias no ano de 2015.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2016.

Cristiano Silveira, presidente – Rogério Correia – Marília Campos.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 23/2016, DE MARIA TEREZA LARA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS – FUCAM –, EM 24/5/2016

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Dirceu Ribeiro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a proceder a arguição pública da Sra. Maria Tereza Lara para o cargo de presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Paulo Lamac. A presidência passa a palavra ao relator da matéria, deputado Ivair Nogueira, para suas considerações iniciais. Logo após concede a palavra à indicada para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra ao relator da matéria para proceder à arguição pública da indicada. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, da Indicação nº 23/2016 (relator: deputado Ivair Nogueira). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/6/2016****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.117/2015, da Comissão do Trabalho, que solicita seja inserido nos anais da Casa o "Manifesto contra a terceirização: muito além do Projeto de Lei nº 4.330/2004". A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.137/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a falta de repasse de recursos para o Município de Juiz de Fora, esclarecendo quais são os repasses programados para aquisição dos medicamentos; quais valores já foram repassados para o referido município durante o ano de 2015; quais medicamentos já foram fornecidos e a respectiva quantidade e se há algum recurso que não foi repassado e por qual motivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.138/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o valor gasto pelo Estado com as ações judiciais referentes ao fornecimento de fórmulas infantis especiais a pacientes com alergia à proteína do leite de vaca. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.139/2015, da Comissão de Saúde, que solicita seja encaminhado ao presidente do Ipsemg pedido de informações sobre o nome dos credenciados do Estado e o valor do teto de cada um deles; o número de atendimentos no Hospital do Ipsemg, bem como as especialidades atendidas, quais são os vazios assistenciais e as medidas tomadas para resolver o problema e o prazo de atendimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.142/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG – pedido de informações acerca da detenção em flagrante, pela Polícia Federal, em Juiz de Fora, de dois fiscais dessa autarquia por estarem supostamente recebendo propina em um posto de combustível, especificando as providências administrativas e disciplinares tomadas pelo Ipem-MG; a existência de registros de ocorrências por práticas irregulares assemelhadas ou denúncias anteriores contra esses fiscais; a existência de programas ou ações que objetivem o combate a atuações delituosas de seus agentes; e a forma como é feito o acompanhamento e a fiscalização da atuação de seus agentes nas aferições e medições realizadas em postos de combustíveis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 1.155/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o motivo da demora de até três anos para o atendimento das solicitações de aumento da potência dos transformadores, no caso de construções, reformas ou ampliações de instalações residenciais ou comerciais que o exigem. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.216/2015, da Comissão de Agropecuária, que solicita seja encaminhado ao Secretário de Agricultura pedido de informações sobre as razões da paralisação da obra de construção do abatedouro regional do Município de Coimbra, objeto do Termo de Convênio nº 12.187/2010, firmado entre a mencionada secretaria e a prefeitura desse município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.229/2015, do deputado Noraldino Júnior, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações acerca da transferência de 170 detentos de Juiz de Fora, no dia 8 de junho de 2015, especificando-se quais critérios foram levados em consideração para justificar a transferência; quais as condições atuais da infraestrutura e da população carcerária na cidade; se foram avaliadas e atendidas as condições de salubridade dos detentos e que contrapartida, em termos de estrutura de segurança, será oferecida à população da cidade diante do risco de motins e fugas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.252/2015, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a existência de um instrumento jurídico contendo as obrigações de investimentos da empresa nos municípios abrangidos pelo sistema de abastecimento Vargem das Flores. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.253/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre a estratégia de enfrentamento do aumento da criminalidade no hipercentro de Belo Horizonte e as ações de prevenção e combate à comercialização e ao uso do crack e outras drogas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.254/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre a política pública destinada às ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas entre crianças e adolescentes nas escolas do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.255/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social e ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a política pública destinada a ações de prevenção ao uso do álcool e outras drogas e de recuperação da saúde dos usuários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.256/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de processos judiciais determinando a internação ou o tratamento dos usuários de álcool e outras drogas, do ano de 2012 ao primeiro trimestre de 2015, com vistas a conhecer a ampliação dessa demanda. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.257/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre as obras de melhoria da MG-060, entre os Municípios de Esmeraldas e São José da Varginha, e o contrato de concessão da referida rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.258/2015, da Comissão de Transporte, que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes e ao diretor-geral do DER-MG pedido de informações sobre as metas e os cronogramas pactuados para a construção dos trevos no entrocamento da Rodovia MG-050 com a Avenida Arlindo Figueiredo e com o Distrito Industrial 2,

decorrentes do contrato de parceria público-privada cujo objeto é a concessão patrocinada da referida rodovia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.433/2015, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.371/2015, do deputado Durval Ângelo, que altera a Lei nº 13.955, de 20 de julho de 2001, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos carcerários. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.832/2015, do deputado Lafayette de Andrada, que concede novo prazo para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.548, de 27 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Itaguara. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.223/2015, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicada a Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibirité o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Transporte.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.004/2015, do deputado Thiago Cota, que institui o Dia Estadual do Doador de Medula Óssea. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.087/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.566/2015, do deputado João Leite, que dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais nobres e joias usadas. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.409/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Formiga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.755/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Lavras. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.786/2015, do deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Moema os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vendido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.635/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capelinha o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.834/2015, do deputado Deiró Marra, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guimarães o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 2/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.710/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel; 4.746/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 4.769, 4.770 e 4.772/2016, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 2/6/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.280/2015, do deputado Cabo Júlio, e 2.962/2015, do deputado Douglas Melo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a obrigatoriedade do fechamento dos supermercados e *shoppings* aos domingos.

Recebimento e votação de requerimentos.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 2/6/2016****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 2/6/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Felipe Attiê, Antônio Lerin, Fábio Avelar Oliveira e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 2/6/2016, às 8h30min, em Curvelo, ao Circuito Automobilístico dos Cristais e à Basílica de São Geraldo, com a finalidade de conhecer as principais potencialidades turísticas do município; e desconvoco a visita aos mesmos locais, no mesmo dia, às 14 horas.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Geraldo Pimenta e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2016, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão, de, em audiência pública, proceder à entrega do diploma referente a votos de congratulações com a Escola de Saúde Pública de Minas Gerais – ESP-MG – pelos 70 anos de história compromissada com a saúde pública e coletiva do Estado e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Arlen Santiago, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Inácio Franco, Dilzon Melo e Iran Barbosa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2016, às 13h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Cássio Soares, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Rogério Correia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/6/2016, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 4.710/2016, do deputado Celinho do Sinttrocel, 4.746/2016, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 4.769, 4.770 e 4.772/2016, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Paulo Lamac, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.368/2016****Comissão de Desenvolvimento Econômico****Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Turismo da Região do Serrado – Asturs –, com sede no Município de Porteirinha.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Primeiramente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.368/2016 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Turismo da Região do Serrado – Asturs –, com sede no Município de Porteirinha.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações sejam declaradas de utilidade pública estão previstos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, a comissão constatou o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Quanto ao mérito do projeto, há que se considerar que a associação tem por finalidade a promoção, o incentivo e a orientação das atividades relacionadas ao turismo rural como forma de geração de renda complementar para o agricultor familiar; o desenvolvimento de ações para defesa, preservação e conservação do ambiente natural e construído; a promoção do desenvolvimento sustentável; e a recepção adequada de turistas, objetivando seu bem-estar durante a permanência na comunidade.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação do Turismo da Região do Serrado, consideramos meritória a iniciativa de conferir à entidade o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.368/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2016.

Roberto Andrade, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 255/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.115/2014, o projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o trecho rodoviário que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, examinando o mérito da matéria, opinou por sua aprovação com as referidas emendas.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento desafeta e doa ao Município de Pará de Minas o trecho da Rodovia MG-431 localizado entre o trevo da Rodovia BR-352, situado no Bairro Santos Dumont, até a Rua Papa João XXIII, no acesso ao Bairro Padre Libério, compreendido entre o Km 15 + 75m e o Km 15 + 673m. Ademais, determina que tal bem integrará o perímetro urbano e se destinará à instalação de via urbana e prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O referido trecho rodoviário já integra o perímetro urbano e possui as características necessárias para a instalação de vias urbanas e a sua transferência ao domínio de Pará de Minas é imprescindível para que o município possa promover a regularização de invasões decorrentes do crescimento e expansão da cidade, bem como a execução de obras de melhoria da infraestrutura em geral.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça destacou haver recebido ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à proposição, e do chefe do Executivo municipal, apontando o interesse na alienação do trecho rodoviário.



Muito embora a Comissão de Constituição e Justiça tenha observado a inexistência de óbice à aprovação do projeto, atentou para a necessidade de apresentar-lhe duas emendas.

A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 1º com vistas a identificar claramente o trecho a ser transferido, enquanto a Emenda nº 2 altera a redação do art. 3º com o objetivo de corrigir inadequação técnica no tocante ao prazo a ser dado ao donatário para que cumpra a cláusula de destinação do bem. Uma vez que se trata de bem qualificado como de uso comum do povo, não há que se falar de escritura pública de doação e, assim, o prazo para o cumprimento do ônus deve ser contado da publicação da futura lei.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, considerando pertinente a argumentação apresentada pelo autor da matéria e pelo prefeito municipal de Pará de Minas, assim como reconhecendo a oportunidade das emendas apresentadas, opinou pela aprovação do projeto com as duas emendas apresentadas.

Como bem esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à transferência da titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A pretendida doação de bens públicos não implica alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo também por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária. Conforme já ressaltado, o município donatário assumirá a responsabilidade de conservação dos trechos rodoviários, o que significa que o Estado se beneficiará com a redução de custos de manutenção das citadas rodovias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 255/2015, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – André Quintão, relator – Arnaldo Silva – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 878/2015****Comissão Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 366/2011, “dispõe sobre a vigilância sanitária nos estabelecimentos prisionais e dá outras providências.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que proposições idênticas já tramitaram nesta Casa nas duas últimas legislaturas, oportunidade em que esta comissão analisou detidamente a matéria no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Como não ocorreu alteração constitucional superveniente que propiciasse uma nova interpretação da matéria, somos levados a reproduzir, nesta peça opinativa, a mesma argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“O projeto de que se cogita tem duas finalidades básicas. A primeira consiste em introduzir o art. 128-A na Lei nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal, a fim de submeter os estabelecimentos prisionais do Estado a controle sanitário, observadas as disposições do Código Estadual de Saúde. A segunda consiste em alterar a redação do inciso IV do art. 82 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado, no escopo de mencionar explicitamente no preceito legal os estabelecimentos prisionais como órgãos destinatários da vigilância sanitária.

Não obstante a proposição vise à modificação de diplomas normativos distintos (Lei de Execução Penal e Código Estadual de Saúde), o objetivo é único, ou seja, sujeitar os estabelecimentos prisionais do Estado às ações de polícia administrativa voltadas para a vigilância sanitária, o que abrange penitenciárias, presídios, cadeias públicas e estabelecimentos congêneres. No caso em tela, o poder de polícia nesse domínio deverá ser exercido mediante a fiscalização e o controle das unidades prisionais pelo Executivo e tendo, em última análise, o propósito de proteger a saúde dos detentos.

A Constituição da República, no art. 23, II, enquadra o tema da proteção da saúde e da assistência pública no domínio da competência comum de todos os entes da Federação brasileira, prerrogativa que compreende tanto a edição de atos normativos quanto a prática de atos concretos tendentes à defesa da saúde da população. Destarte, é lícito ao Estado membro editar normas jurídicas sobre a matéria, uma vez que o tema não foi reservado ao domínio legislativo federal ou municipal.

Por outro lado, o assunto que se pretende disciplinar, por meio do projeto em comento, não se encarta na iniciativa privativa de órgão ou autoridade, fato que torna legítima a iniciativa de membro desta Casa para a deflagração do processo legislativo.

Entretanto, o art. 2º do projeto, que propõe nova redação para o art. 82, IV, da Lei nº 13.317, merece reparos, pois, ao inserir os estabelecimentos prisionais entre as instituições submetidas às inspeções sanitárias, o dispositivo os enquadra como categoria do gênero estabelecimento de hospedagem, o que não nos parece adequado. Para exemplificar, pode-se conceber facilmente que hotéis, pensões, pousadas e estabelecimentos análogos se destinam à hospedagem de pessoas, mediante o pagamento da estadia. Todavia, o mesmo entendimento não é coerente quando se fala de unidades prisionais, que têm a finalidade de abrigar pessoas que cometeram crimes ou contravenções penais. Consequentemente, não seria juridicamente aceitável inserir as unidades prisionais na categoria de instituições de hospedagem. Para corrigir esse equívoco, apresentamos, na conclusão desta peça opinativa, a Emenda nº 1.”



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 878/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 82 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso XII, renumerando-se o último inciso:

Art. 82 – (...)

XII – os prisionais;”.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Rogério Correia – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.030/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, “Institui a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende instituir no Estado a Política de Inclusão Produtiva.

Nos termos do art. 3º da proposição, a Política de Inclusão Produtiva de Minas Gerais tem como objetivos: I – desenvolver ações articuladas e integradas que possam contemplar o fomento às atividades individuais, coletivas e familiares dos setores populares, compreendendo ações de assistência técnica, qualificação profissional, intermediação de mão de obra, incentivo ao crédito produtivo e apoio à comercialização e à melhoria da infraestrutura; II – conhecer as realidades social e produtiva das áreas onde os projetos serão desenvolvidos, com o intuito de identificar as potencialidades e os atores envolvidos no processo; e III – consolidar uma metodologia baseada na economia dos setores populares, direcionada, principalmente, aos beneficiários inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico –, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego – Sete.

No que concerne aos aspectos constitucionais, não vislumbramos óbices impeditivos à tramitação da matéria encaminhada, que define regras gerais, diretrizes e objetivos que nortearão a formulação de uma política estadual para a inclusão produtiva, uma vez que, nesse caso, a atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade, não avançando a ponto de minudenciar a ação executiva, o que esvaziaria a atuação institucional do Executivo e contrariaria o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes.

A propósito, é importante mencionar que esta Comissão de Constituição e Justiça já fixou o entendimento de que projeto de lei, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes para a formulação de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre programas decorrentes dessa política. Assim, as



ações que serão implementadas dentro de uma determinada política pública devem ser desenvolvidas pelo Poder Executivo e submetem-se a critérios de conveniência e oportunidade definidos por esse poder, uma vez que a opção por uma medida ou por outra deve levar em consideração uma série de aspectos ou fatores, tais como as prioridades políticas, as questões técnicas, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade.

Nessa ordem de ideias, somos forçados a concluir, primeiramente, que a gestão de políticas públicas é função tipicamente estatal e por isso não nos parece adequado transferi-la a pessoa alheia à administração pública, tal como prevê o art. 4º da proposição. Nada obsta, contudo, que essa gestão seja feita de forma descentralizada e com a participação da sociedade civil. Adicionalmente, não se pode olvidar que essa transferência implicaria custos para o Estado. Nesse ponto, ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000), em seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atenda às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverá entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Em segundo lugar, alguns dispositivos do projeto sob análise tratam de matéria estranha às atribuições do Poder Legislativo, uma vez que prescrevem uma série de medidas concretas a serem tomadas no bojo da política pública de inclusão produtiva.

Assim, do ponto de vista jurídico-constitucional, julgamos que a proposição encaminhada pode prosperar, desde que se limite a estabelecer regras gerais, diretrizes e objetivos que irão servir de referência para a formulação de uma política estadual para a inclusão produtiva. Dessa forma, apresentamos emenda com o fito de retirar de seu texto os arts. 4º ao 14.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.030/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os arts. 4º ao 14.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Bonifácio Mourão – Tadeu Martins Leite – Rogério Correia – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.772/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria dos deputados Gustavo Corrêa, Gustavo Valadares, Alencar da Silveira Jr., Antônio Carlos Arantes, Antônio Jorge, Arlen Santiago, Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Felipe Attiê, Gil Pereira, Ione Pinheiro, João Leite, Lafayette de Andrada, Luiz Humberto Carneiro, Sargento Rodrigues e Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe revoga a Lei nº 21.720, de 14 de julho de 2015, que dispõe sobre a utilização de depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, para o custeio da previdência social, o pagamento de precatórios e assistência judiciária e a amortização da dívida com a União.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/8/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposição em análise pretende revogar a Lei nº 21.720, de 2015, que prevê a possibilidade da transferência dos depósitos judiciais em dinheiro, vinculados a processos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, existentes na instituição financeira encarregada de custodiá-los, bem como os respectivos acessórios e os depósitos que vierem a ser realizados, para conta específica do Estado, para fins de custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como para a amortização da dívida com a União.

O art. 2º da proposição prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2015.

Segundo a justificativa apresentada pelos autores da proposição, a regulamentação da utilização de parcela de depósitos judiciais constitui matéria de competência legislativa privativa da União, na forma do disposto no inciso I do art. 22, por se tratar de matéria referente ao direito processual.

Os autores afirmam, ainda, que, “apesar de algumas opiniões em contrário, a inconstitucionalidade da lei estadual é evidente: apenas duas semanas após a sua sanção, foi ajuizada, pelo procurador-geral da República, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.353.”.

Justificam também que, com a entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, a matéria foi regulamentada na esfera competente.

Em primeiro lugar, não obstante as discussões doutrinárias e jurisprudenciais que foram levantadas à época da discussão do Projeto de Lei nº 2.173/2015 no âmbito desta comissão e das comissões de Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária, no que tange à esfera federativa competente para legislar sobre o assunto, o fato é que, nesta Casa Legislativa, prevaleceu a tese de que se trata de competência legislativa concorrente, por se tratar de matéria relacionada ao direito financeiro, na forma o disposto no inciso I do art. 24 da Constituição República, de modo que o Estado de Minas Gerais está autorizado a legislar sobre o tema.

Em segundo lugar, no que diz respeito à iniciativa legislativa sobre a matéria, esta comissão assim se pronunciou:

“No que tange à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, entendemos que a edição de norma que implique interferência no plano de alocação de receitas do estado, como ocorre no caso em tela, atrai a iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 165 da Constituição da República. Ao mesmo tempo, como o tema está relacionado à organização administrativo-financeira do Poder Judiciário, cuja autonomia está assegurada no art. 96 da Constituição da República de 1988, é suscitada a iniciativa desse poder.

Dessa forma, a autoria conjunta da proposição, do governador do Estado e do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, resguarda a iniciativa de ambos os poderes.”.

Desse modo, em virtude de a matéria tratada estar no âmbito da iniciativa dos Poderes Executivo e Judiciário, a competência parlamentar para apresentar projeto de lei revogadora é inadmissível e incompatível com nosso ordenamento jurídico.

Em terceiro lugar, *ad argumentandum tantum*, devemos registrar que a matéria foi amplamente discutida nesta Casa Legislativa, tendo passado por relevante mecanismo de controle prévio e parlamentar de constitucionalidade, exercido por esta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria. Além disso, a proposição aprovada nesta Casa e sancionada pelo governador do Estado passou por amplos debates legislativos, não havendo motivo justificável para retornar à discussão de tema sedimentado no seio do Parlamento Mineiro.

Aliás, como ato legislativo pronto, perfeito e acabado, compete ao Poder Judiciário avaliar a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei promulgada e publicada no Diário Oficial. Nesse diapasão, devemos registrar também que inexistente fato impeditivo à manutenção dos efeitos produzidos pela lei que se pretende revogar, considerando que, apesar de ter sido



proposta ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal em face da referida lei em voga, não houve nenhum provimento jurisdicional anulando ou suspendendo os efeitos de suas disposições legais.

Por fim, são inadmissíveis os efeitos retroativos pretendidos com o art. 2º do projeto ora apresentado, por ferirem gravemente preceitos básicos constantes na Constituição da República atinentes à estabilidade das relações jurídicas.

Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.772/2015.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Celinho do Sinttrocel – Bonifácio Mourão (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.205/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o pagamento de vencimentos e proventos dos servidores do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 5/2/2016, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela prevê que o pagamento dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Estado será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Analisando o assunto, verificamos que a medida pretendida encontra-se no âmbito do direito financeiro e orçamentário, uma vez que fixaria uma data limite para que os órgãos públicos, de todos os Poderes, fizessem o pagamento dos seus servidores.

A Constituição Federal, em seu art. 24, I, estabeleceu a competência concorrente dos estados para legislar sobre direito financeiro. Compete à União dispor sobre normas gerais e aos estados suplementá-las, naquilo que couber. Contudo, no caso de inexistir lei federal sobre o tema, o art. 24, § 3º, da mesma Carta, confere aos estados competência plena para legislar, conforme suas peculiaridades.

Ao analisar a legislação vigente, portanto, podemos perceber que cada estado possui a prerrogativa de fixar uma data para pagamento dos seus servidores, não existindo norma geral que estabeleça uma data.

A remuneração do servidor público constitui um direito básico seu, não podendo nem sequer ser objeto de limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, Lei Complementar 101, de 2000. No entanto, por se tratar da despesa mais expressiva do Estado, correspondendo a quase 60% da Receita Corrente Líquida, seu pagamento requer uma disponibilidade de caixa significativa. Em momentos de crise, o Estado pode não dispor de tal volume de recursos no dia fixado para o pagamento de pessoal, sendo necessário adiá-lo momentaneamente.

Além disso, é importante lembrar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, a qual orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – e inclui as despesas correntes e de capital para o exercício subsequente, é de iniciativa do



governador do Estado, mas resulta das propostas parciais de cada Poder, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública (art. 155 da Constituição do Estado – CE). Da mesma forma, as propostas orçamentárias dos Poderes são elaboradas por cada um deles e consolidadas posteriormente para envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA – à Assembleia Legislativa (art. 156 da CE). Cabe lembrar que a LOA compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta (inciso I do art. 157 da CE).

Observa-se, portanto, que, no procedimento para a elaboração da LOA a iniciativa de cada Poder é preservada, de maneira a obedecer ao princípio da Separação dos Poderes e à regra de iniciativa privativa prevista na Constituição. Sobre a iniciativa de leis de conteúdo financeiro e orçamentário, destacamos o que ensina doutrina autorizada:

“A Constituição, nos arts. 84, XXIII, e 165, reserva também ao Presidente da República a iniciativa de leis no âmbito orçamentário (plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais). Trata-se de iniciativa reservada e vinculada, já que a apresentação da proposta é obrigatória.”. (Grifo nosso.) (Gilmar Mendes. *Curso de Direito Constitucional*, 4. ed., SP: Saraiva, 2009, p. 918.)

Como cada Poder tem a prerrogativa de enviar o seu orçamento parcial para a elaboração do orçamento geral do estado, a cada um daqueles compete a decisão da conveniência e oportunidade dos atos referentes aos seus respectivos servidores, conforme entendimento do STF:

“(…) Sendo de competência privativa do chefe do executivo tratar de matérias atinentes à organização administrativa e provimento de cargos do Poder Executivo, flagrante a inconstitucionalidade formal da Lei parlamentar nº 6.053/93, por vício de iniciativa. [...] 12. Em razão da declaração de inconstitucionalidade antes referida, e por se apresentar como questão prejudicial à pretensão de direito material, nega-se provimento ao recurso. 8. Agravo regimental a que se nega provimento.”. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 830040 ES)

É importante ressaltar que tal entendimento vem amparado por inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal – STF – conforme destacado abaixo:

“(…) Segundo pacífica orientação do Supremo Tribunal Federal, as normas de atribuição de iniciativa no processo legislativo previstas na Constituição Federal constituem cláusulas elementares de distribuição de poder no contexto da Federação, razão pela qual devem ser necessariamente observadas pelos Estados-membros, independentemente da espécie legislativa envolvida. (...)”.(ADI 5087 MC/DF)

Além disso, mesmo que se argumente que os direitos financeiro e orçamentário não abrangem a matéria, esta encontra-se contida na capacidade e na autonomia de administração de cada Poder, capacidade esta estabelecida na própria Constituição Federal e observada pela Constituição do Estado.

Podemos afirmar que, dentro da autonomia financeira e de administração de cada Poder, inclui-se a prerrogativa de definir a data e o pagamento de seus servidores, de maneira que, para dar efetividade à medida pretendida, não seria necessária a edição de uma lei com o fim de estabelecer uma data, sendo suficiente apenas um ato infralegal, como um regulamento.

Como salientamos anteriormente, a matéria também possui reflexos no regime jurídico dos servidores públicos. Sobre o tema, o STF, já se manifestou:

“(…) Doutrina. Precedentes. Significação Constitucional do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Civis e Militares) - A locução constitucional 'regime jurídico dos servidores públicos' corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.”. (AI 830040 AgR / ES)

“(…) 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3.



Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”. (ADI nº 2329)

Observa-se que, entre as “normas que disciplinam os diversos aspectos” do regime jurídico dos servidores, podemos citar as relativas aos direitos e aos deveres, contidas normalmente nos respectivos estatutos. Sendo a remuneração um direito básico do servidor, tal matéria estaria sujeita à regra de iniciativa privativa de cada Poder. No caso da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, caberia à Mesa a iniciativa de processo legislativo para esse fim, conforme disposto no art. 66, I, “h”, da Constituição do Estado.

Verifica-se, portanto, que por iniciativa parlamentar não seria possível estabelecer obrigação a todos os órgãos do Estado, sob pena de violação das normas e princípios constitucionais expostos. E ainda, há de se destacar que, segundo o art. 159, II, da Constituição do Estado, cabe à lei complementar estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta.

Como se vê, sob qualquer ângulo que se analise o projeto, não há como este prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.205/2016.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Tadeu Martins Leite – Celinho do Sinttrocel – Bonifácio Mourão (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.099/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe tem por escopo dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, inciso VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189 do mesmo diploma, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

A Lei nº 15.895, de 2005, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio imóvel com área de 10.000m², situado naquele município, para instalação de um polo industrial. O seu art. 2º determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O projeto, na forma aprovada em Plenário, concede ao donatário do imóvel de que trata a referida lei, o prazo de 15 anos, contados da data de publicação da pretendida futura lei, para a instalação de um polo industrial de médio porte no Município de Recreio. Desta forma, criam-se condições para a efetivação do objetivo da doação do imóvel no prazo estipulado. Ademais, atendendo ao interesse público de que deve revestir-se a alienação, o seu art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido, não lhe for dada a destinação prevista. De resto, o substitutivo revoga o art. 2º da Lei nº 15.895, de 2005, cujo prazo já expirou.



Vale esclarecer que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão se manifestou favorável à pretendida dilação do prazo visto que ela permitirá a efetivação do objetivo da doação do imóvel, em atendimento ao interesse da população de Recreio.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Reiteramos o entendimento de que a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não acarretar despesas para o erário e não implicar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.099/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Arnaldo Silva – André Quintão – Vanderlei Miranda.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2015

(Redação do Vencido)

Concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005, o prazo de quinze anos, contados da data de publicação desta lei, para a instalação de um polo industrial de médio porte no Município de Recreio.

Art. 2º – O imóvel de que trata a Lei nº 15.895, de 2005, reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 15.895, de 2005.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.682/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Tony Carlos, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno, faremos constar, ao final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.



Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos referir, tem por escopo, nos termos do art. 1º, autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel com área de 1.107,25m², situado no local denominado Chácara das Toldas, na Rodovia Uberaba-Delta, no Município de Uberaba, registrado sob o nº 42.180 do Livro 3-AR, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Uberaba.

Atendendo ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o projeto estabelece que o imóvel será destinado à construção da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada da Saúde Triângulo do Sul – Samu –, e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Reiteramos o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bem público, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

No entanto, neste ponto cumpre-nos lembrar que, tal como aprovado no 1º turno, o projeto determina que o imóvel objeto de doação será destinado, *ipsis litteris*, “à construção da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Sul – Samu”.

Samu, acrônimo para *Serviço de Atendimento Móvel de Urgência*, é um serviço médico oferecido pelo governo federal em parceria com governos estaduais e municipais, com a finalidade de prover o atendimento pré-hospitalar à população em casos de emergência. Trata-se, portanto, de uma prestação de serviço que não depende exclusivamente da vontade do chefe do Executivo municipal, que evidentemente não pode responder pela descontinuidade desse atendimento.

Dessa forma, essa relatoria entende inadequado estabelecer-se em texto legal a vinculação desse serviço como finalidade a ser dada ao imóvel objeto de doação. Mesmo que não haja essa relação, nada obsta que a administração municipal venha a firmar convênio com o Samu, com funcionamento junto à Central Operativa.

Isto posto, apresentaremos, no final dessa peça opinativa, a Emenda nº 1 ao vencido, com o fim de dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º, pela supressão da sigla Samu.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.682/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do vencido a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado à construção da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Sul.”.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2016.

Tiago Ulisses, presidente – Arnaldo Silva, relator – André Quintão – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2015**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – Cistrisul – o imóvel com área de 1.107,25m² (mil cento e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), situado no local denominado Chácara das Toldas, na Rodovia Uberaba-Delta, no Município de Uberaba, registrado sob o nº 42.180 do Livro 3-AR, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será destinado à construção da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Sul – Samu.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 31/5/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Jair Leonardo Lopes, ocorrido em 27/5/2016, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 1/6/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alexandre Afonso Silva Notini, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cássio Soares;

exonerando Guilherme Scarpellini Rodrigues, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

exonerando Luiz Felipe Passos da Cunha Lins Reis, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

exonerando Maurício Bittencourt Maciel, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Walter Júnior Ladeia Borborema, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;



nomeando Alexandre Afonso Silva Notini, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Greicimar Maria Martins de Souza, padrão VL-35, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

nomeando Irma Isabel de Moura, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Juliana Costa Pinto, padrão VL-20, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Maria Tereza dos Santos, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Wesley Alves Soares, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/6/2016, o servidor Eduardo de Mattos Fiuza, CPF nº 402.825.706/91, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo – Policial Legislativo Masculino, padrão VL-66, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 1º/6/2016, a servidora Márcia Quintão Gomes Horta, CPF nº 891.081.596/53, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-52, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

**ERRATA****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/2/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/3/2016, na pág. 34, onde se lê:

“O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.231, no 1º turno, e 2.548/2015, no 1º turno (João Leite), Projeto de Lei nº 1.993/2015, em turno único (Professor Neivaldo), e Projeto de Lei nº 1.973/2015, no 1º turno (Sargento Rodrigues).”, leia-se:



“O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.231 e 2.548/2015, ambos no 1º turno (João Leite), 1.993/2015, em turno único (Professor Neivaldo), e 1.973/2015, no 1º turno (Sargento Rodrigues). É designado o deputado João Leite como relator da visita, realizada no dia 4/2/2016, à área integrada de segurança pública instalada no Bairro Serra, nesta capital.”.